



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



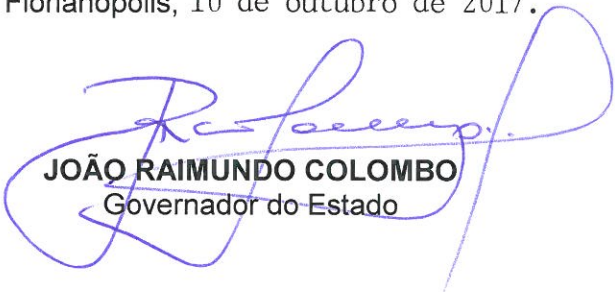
MENSAGEM Nº 944

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 404/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóveis no Município de Joinville".

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
96ª Sessão de 17/10/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Educação
(14) Trabalho
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 17/10/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 15/2017

Florianópolis, 21 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Joinville, pelo prazo de 02 (dois) anos, o uso gratuito de salas comerciais, sendo uma área com 348,10 m² (trezentos e quarenta e oito metros e dez décimos quadrados) correspondente, a sala 1002 do 10º andar e outra área com 382,30 m² (trezentos e oitenta e dois metros e trinta décimos quadrados), correspondentes as salas 1102A e 1102C do 11º andar, localizadas no Edifício Manchester, parte dos imóveis matriculados, respectivamente, sob os nºs 7.933 e 18.915 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 3341 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel por parte da Vigilância Sanitária Municipal.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0404.6/2017

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Joinville, pelo prazo de 2 (dois) anos, o uso dos seguintes imóveis cadastrados sob o nº 03341 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – uma área de 348,10 m² (trezentos e quarenta e oito metros e dez decímetros quadrados), correspondente à sala comercial nº 1002, localizada no 10º andar do Edifício Manchester, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 7.933 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

II – uma área de 382,30 m² (trezentos e oitenta e dois metros e trinta decímetros quadrados), correspondente às salas comerciais nºs 1102A e 1102C, ambas localizadas no 11º andar do Edifício Manchester, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 18.915 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação dos imóveis por parte da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

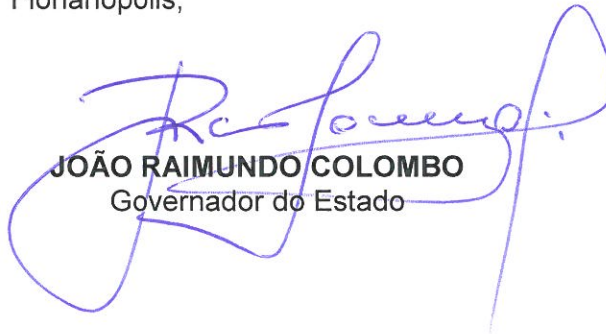
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado